



Câmara Municipal de Várzea Paulista

CREDENCIAMENTO N. 02/2025

Processo nº 47/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 01/2025

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA/SP**, inscrita no CNPJ sob n.º 51.863.884/0001-49, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP. 13220-001, doravante denominada simplesmente CREDENCIANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ELISEU NOTÁRIO ALVES**, portador do CPF nº.

CREDENCIADO: **CONSIGNET SISTEMAS LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 23.112.748/0001-81 com sede Av. Carneiro Leão, 563 – Sala 209 – Zona Armazém – Maringá/PR – Cep 87.014-010, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Reinaldo da Silva Júnior, CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 47/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do *Credenciamento nº 02/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Credenciamento de empresa para fornecimento de licença de uso de software para gerenciamento de margem de empréstimo consignado aos servidores e vereadores desta Câmara Municipal, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2 A especificação, condições e exigências do objeto estão descritos em Anexo II do Edital de Credenciamento nº 02/2025.

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam este Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição:

- 1.1.1 O Termo de Referência que embasou o credenciamento;
- 1.1.2 O Edital de Credenciamento;
- 1.1.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, o que ocorrerá em 5 (cinco) dias, após a publicação da adjudicação, podendo ser prorrogado, nos limites legais, a critério da Administração, mediante decisão fundamentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO



Câmara Municipal de Várzea Paulista

3.1 O regime de credenciamento, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO

5.1.1 A Câmara Municipal de Várzea Paulista não pagará ao credenciado nenhum valor pela prestação dos serviços, por se tratar de credenciamento sem ônus para o órgão credenciador.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 Não haverá pagamentos da Credenciante à Credenciada, trata-se de contratação não onerosa.

5.2.1.2 A utilização de outra modalidade será definida em conjunto com a Credenciante, sem despesas para a Credenciante, não sendo devida qualquer indenização ou resarcimento à Credenciada.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1 Não há despesa orçamentária envolvida no credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1 São obrigações do Credenciante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o Termo de Credenciamento e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado;

7.1.5 Aplicar ao Credenciado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

7.1.6 Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Várzea Paulista para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado;

7.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 Além das obrigações acima, caberá, também, à Credenciante cumprir as obrigações legais que venham a ser inseridas no Termo de Referência do Edital de Credenciamento, bem como:

7.2.1 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização da solução descrita neste Termo de Referência, notificando a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.2.2 Efetuar a gestão e uso do SISTEMA;

7.2.3 Manter os dados cadastrais do SISTEMA, das empresas consignatárias, usuários e respectivos perfis de acesso, conforme detalhado no descriptivo funcional;

7.2.4 Executar rotinas periódicas de integração entre os SISTEMAS;

7.2.5 Alimentar o SISTEMA com todas as informações necessárias para a sua devida utilização, tais como cadastro de empresas consignatárias com respectivos códigos de verbas de desconto, cadastro de órgãos, secretarias, cadastro de matrículas e de margens de servidores, e de contratos existentes;

7.2.6 Responsabilizar-se por utilizar o SISTEMA de acordo com o que estabelecem as normas contidas no descriptivo funcional, ou seja, em consonância com as especificações técnicas, funcionalidades e operação do SISTEMA;

7.2.7 Observar rigorosamente as normas contidas no descriptivo funcional, relativas à segurança do SISTEMA, o seu escopo de utilização e os procedimentos que devem ser adotados no caso de ocorrer necessidade de alterações no mesmo;

7.2.8 Permitir a troca de informações online nos sistemas das consignatárias e o sistema a ser contratado tendo como objetivo de facilitar a integração das consignatárias, uma vez que, ele permite que as consultas e operações sejam realizadas no sistema da consignatária que automaticamente solicita a requisição.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1 O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Credenciamento, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local de entrega do objeto para representá-lo na execução do Termo de Credenciamento.

8.1.1.1 A indicação do preposto da Credenciada poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor do Termo de Credenciamento ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Credenciamento, atendendo às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, os serviços ou objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços entregues;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento pela Credenciante, que ficará autorizada a aplicar sanções e cobrar o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 Não contratar, durante a vigência do Termo de Credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Credenciante ou do Fiscal ou Gestor do Termo de Credenciamento, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa credenciada deverá entregar ao gestor do Termo de Credenciamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Termo de Credenciamento, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Credenciante;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

- 8.1.9 Comunicar ao Gestor do Termo de Credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do objeto.
- 8.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Credenciante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11 Paralisar, por determinação da Credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de documentos e dados, e tudo o que for necessário à execução do Termo de Credenciamento.
- 8.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14 Submeter previamente, por escrito, à Credenciante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16 Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, no credenciamento;
- 8.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Termo de Credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento;
- 8.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do credenciamento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Credenciante;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

8.2 Além das obrigações acima, caberá, também, à Credenciada cumprir as obrigações legais que venham a ser inseridas no Termo de Referência do Edital de Credenciamento, bem como:

8.2.1 Cumprir tempestiva e corretamente as condições e requisitos do Termo de Referência.

8.2.2 Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer à Credenciante/CMVP, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento da gestão dos empréstimos consignados e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados em excelente padrão de qualidade.

8.2.3 Indicar por escrito quando da assinatura do Termo de Credenciamento, um Gestor responsável pelo atendimento da CMVP, por meio do fiscal/gestor do contrato e/ou Diretor Administrativo, bem como, pelo cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento.

8.2.4 Promover a execução de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes neste Termo de Referência e Edital que venha originar a contratação, não podendo se eximir de obrigações, ainda que parcialmente, sob alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material.

8.2.5 Manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento que venha assinar, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para o Credenciamento.

8.2.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais eventualmente resultantes da execução do contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federais, Estaduais e Municipais atinentes ao presente Termo de Credenciamento;

8.2.7 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causada à Credenciante/CMVP e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir à Credenciante/CMVP todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas à Credenciante/CMVP no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

8.2.8 Comunicar formalmente à Credenciante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Termo de Credenciamento;

8.2.9 Cumprir tempestivamente todos os prazos de realização dos serviços descritos neste Termo de Referência e na legislação vigente aplicável à matéria.

8.3. O Credenciado deverá também:

8.3.1 Prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica.

8.3.2 Atender às observações e reclamações da fiscalização da Câmara Municipal de Várzea Paulista, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela Credenciante.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

8.3.3 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Credenciante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

8.3.4 Responder pelos danos causados diretamente à Credenciante ou aos seus bens, aos consignados, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.3.5 Emitir relatórios sobre as consignações facultativas efetuadas em folha de pagamento e disponibilizá-los mensalmente.

8.3.6 Adequar, quando demandada, seus relatórios às necessidades da Credenciante em prazo acordado em conjunto, entre as partes.

8.3.7 Desenvolver todos os esforços para obedecer ao cronograma estabelecido pela Credenciante, com o intuito de não gerar atrasos no processamento da folha de pagamento o que caracterizaria falta grave na prestação dos serviços, passível de rescisão contratual por justa causa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.3.8 Cumprir os prazos definidos ou acordados com a Credenciante em cronograma específico, resguardado o direito à extensão de prazos na ocorrência de eventos que escapem ao controle das partes.

8.3.9 Disponibilizar aos servidores e à Credenciante uma estrutura de atendimento, com pessoal capacitado tecnicamente para atendê-los em suas necessidades pertinentes a descontos facultativos em folha de pagamento, com funcionamento mínimo de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8 às 18 horas, através de telefone, Whatsapp, bem como via internet (por e-mail e chat) no mesmo horário.

8.3.10 Prestar toda e qualquer informação, relacionada ao cumprimento do objeto, solicitada pela Credenciante.

8.3.11 Disponibilizar pessoal qualificado para atender às sugestões e solicitações efetuadas para alteração do sistema informatizado, visando atender às exigências de segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas pela Credenciante.

8.3.12 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

8.3.13 Garantir a fidedignidade das informações geradas para a folha de pagamento advinda de seu sistema informatizado, sob pena de sanções civis, penais e administrativas.

8.3.14 Orientar, prestar consultoria, prevenir e solucionar possíveis fraudes; dar subsídios à administração para soluções em processos administrativos e/ou judiciais que tenham sua origem nos descontos facultativos do servidor, bem como informar quando solicitado sobre o andamento dos processos em tramitação abertos.

8.3.15 Suspender imediatamente a consignação e informar à Credenciante quando constatada a existência de consignação processada em desacordo com a legislação vigente, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento.

8.3.16 Observar toda a legislação em vigor no que diz respeito à política de consignações da Credenciante.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

8.3.17 Executar os serviços de manutenção preventiva do sistema e de suporte técnico fora do horário comercial e dias não úteis.

8.3.18 Garantir, sem ônus para a Credenciante, a evolução do sistema por intermédio de novas versões, visando a atualizações tecnológicas e adequações à legislação.

8.3.19 Reportar, imediatamente, à Credenciante, qualquer anormalidade, erro ou irregularidade de que tomar conhecimento, que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da Credenciante.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Termo de Credenciamento que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação do interesse de se credenciar no procedimento de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Credenciada.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Credenciada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever da Credenciada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 A Credenciada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 A Credenciante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Credenciada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 16/2022, fica designado o servidor Adriano Cavalheiro, exercente do cargo de Diretor Administrativo, como encarregado da fiscalização e gestão da presente Termo de Credenciamento, que



Câmara Municipal de Várzea Paulista

será substituído pelo servidor Leonardo Pereira Silva, exercente do cargo de Assessor Contábil, em caso de impedimento da primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Credenciada que:

- a) der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou execução do Termo de Credenciamento;
- i) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando a Credenciada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Credenciamento, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv. **Multa:**

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- b) compensatória de 100% (cem por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Credenciante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Credenciante à Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8 A personalidade jurídica da Credenciada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica



Câmara Municipal de Várzea Paulista

serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Credenciada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9 A Credenciante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Na execução do presente Termo de Credenciamento é vedado à Câmara Municipal de Várzea Paulista e à Contratada e/ou a funcionário seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Termo de Credenciamento;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Termo de Credenciamento, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Termo de Credenciamento; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Termo de Credenciamento; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O Termo de Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Credenciante, quando entender que o Termo de Credenciamento não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Termo de Credenciamento, desde que haja a notificação da credenciada pela credenciante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do Termo de Credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Termo de Credenciamento.

13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à Credenciante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO



Câmara Municipal de Várzea Paulista

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

17.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista- SP, 01 de outubro de 2025.

Câmara Municipal de Várzea Paulista
Presidente da Câmara

CONSIGNET SISTEMAS LTDA
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES

CREDENCIAMENTO N. 02/2025

Processo n° 47/2025

1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de empresa para fornecimento de licença de uso de software para gerenciamento de margem de empréstimo consignado aos servidores e vereadores desta Câmara Municipal.

1.2 O presente credenciamento tem por objeto a seleção de empresa fornecedora de software, com **cessão não onerosa de licenciamento de uso**, que disponha de módulos específicos para consignante, consignatárias e servidores, com a finalidade de viabilizar a **operacionalização e o controle das consignações** destinadas aos servidores ativos, vereadores e às consignatárias que utilizam o sistema, no âmbito da **Câmara Municipal de Várzea Paulista**.

1.3 A empresa credenciada deverá efetuar a prestação dos serviços técnicos e especializados em instalação manutenção, suporte ao referido sistema e execução do cálculo das margens consignáveis, SEM ONUS, para os servidores ativos, vereadores e as consignatárias (que utilizam o sistema), no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

1.4 Ressalta-se que este processo **não se destina ao credenciamento de instituições financeiras** para concessão de crédito ou empréstimos aos servidores. Tais operações devem ser realizadas diretamente pelos servidores, junto às instituições bancárias de sua escolha. O objetivo do presente credenciamento é exclusivamente a implementação de um sistema de **controle das consignações**, cujos módulos devem:

- a) Permitir à Câmara Municipal o **controle online das operações de consignação**, conforme regras internas estabelecidas;
- b) Oferecer aos servidores públicos **acesso a módulo específico** para consulta de valores, composição das margens consignáveis, acompanhamento das consignações e simulações de operações de crédito;
- c) Garantir que as **consignatárias conveniadas** possam operar por meio de módulo próprio, com funcionalidades para inclusão de dados e integração com os demais módulos do sistema.

2. JUSTIFICATIVA:



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Considerando que o controle das margens consignáveis vem sendo realizado de forma manual ou por meio de ferramentas genéricas, o que demanda esforço administrativo significativo, além de estar sujeito a falhas operacionais e inconsistências nos dados.

Considerando que o controle manual pode acarretar prejuízos tanto aos servidores quanto à Administração, especialmente no que tange ao cumprimento da legislação vigente relacionada ao limite da margem consignável.

Considerando que a contratação da licença do software permitirá o controle automatizado e preciso da margem consignável individual de cada servidor e vereador;

Considerando que com o software será possível a integração com instituições financeiras, garantindo maior agilidade e segurança nos processos de autorização de consignados;

Considerando que o uso dessa ferramenta contribuirá, também, com a redução de erros humanos e aumento da eficiência administrativa, liberando a equipe da área de pessoal para atividades de maior valor agregado.

Portanto, a contratação se justifica pela necessidade de modernizar, automatizar e garantir a legalidade e eficiência no controle das margens consignáveis, promovendo maior segurança jurídica e operacional à gestão pública desta Casa Legislativa.

Diante disso, faz-se necessária a Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software para gerenciamento de margem de empréstimo consignado aos servidores e vereadores desta Câmara Municipal, para período de 12 (doze) meses.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE SERVIÇOS

Empresas que disponham de sistema específico para a operacionalização de consignações, oferecendo soluções para o gerenciamento eficiente das consignações e a tramitação de informações em tempo real — com agilidade, modernidade e segurança —, por meio de software totalmente online, que contribua para uma gestão da margem consignável segura, transparente e ágil, poderão solicitar o credenciamento, desde que apresentem a documentação de habilitação exigida no Edital.

Além disso, deverá realizar Contrato com as instituições financeiras e cooperativas conveniadas à Câmara Municipal de Várzea Paulista, exemplo: Sicredi, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, e possibilidade de firmar convênio com outras que vierem a existir;

Utilizar plataforma WEB independente, que garanta e certifique em tempo real as averbações eletrônicas dos empréstimos consignados com desconto em folha de pagamento;

Oferecer suporte operacional e de orientações emergenciais para a Câmara Municipal de Várzea Paulista, a respeito da utilização do Sistema Automatizado de Consignações, através de e-mail, por telefone, WhatsApp, atendimento on-line ou pessoalmente em horário comercial.

Treinamento para funcionários da Câmara Municipal de Várzea Paulista e das instituições Financeiras, Cooperativas, entre outras, para uso da ferramenta.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Layout compatível com os relatórios disponibilizados pela Governança Brasil S/A, sistema atualmente utilizado pela Diretoria Administrativa/Recursos Humanos para a Gestão da Folha de Pagamento OU qualquer outro que venha a substituí-lo;

Disponibilizar aos servidores e vereadores da Câmara Municipal acesso on-line mediante de senha de acesso com armazenamento criptografado previamente cadastrada e com a confirmação de dados pessoais acesso às seguintes informações: valor disponível da margem consignada, ranking de taxa, simulador de empréstimos, solicitação de saldo devedor, extrato de consignação;

Disponibilizar às instituições Financeiras, Cooperativas, entre outras que poderão vir a firmar convênio com esta Câmara Municipal, acesso on-line mediante senha de acesso com armazenamento criptografado das informações necessárias ao bom andamento das rotinas gerenciais deles;

Possibilidade de emitir relatórios gerenciais e administrativos;

Possibilidade de realizar auditoria em todas as ações realizadas no sistema;

Apresentar certificado do sistema com criptografia compatível e com garantia de funcionamento em todos os navegadores;

O Sistema Automatizado de Consignações deverá se sujeitar aos procedimentos e regras de cálculo de margem, tipo de margem, datas de fechamento de consignações e folha de pagamento, procedimentos de segurança, além do bloqueio de consignatárias a qualquer tempo, conforme orientações da P Câmara Municipal de Várzea Paulista;

O Sistema Automatizado de Consignações deverá se sujeitar à legislação municipal e instrumentos normativos vigentes na Câmara Municipal de Várzea Paulista.

Garantir o sigilo financeiro das informações importadas; não podendo a mesma, após o término do contrato utilizar em benefício de outros não envolvidos neste processo.

Além disso, deve possuir:

Módulo de Acesso ao Sistema

Controle de acesso ao sistema via login com usuário e senha;

Pesquisa e controle (cadastro, edição) de usuários;

Pesquisa e Controle (cadastro, edição) de perfil e privilégios;

Controle de acesso por IP;

O sistema deverá ser acessado através de navegador de internet (Browser) sem a necessidade de instalação de módulos locais, sendo compatível com o Google Chrome, Firefox, entre outros navegadores.

Módulo Operacional

Disponibilizar consultas das consignações realizadas dos servidores;

Deferir/ indeferir consignações;

Permitir manutenção dos dados dos servidores;

Permitir o bloqueio/ desbloqueio de servidores;

Manutenção de perfis de usuários gestores;

Permitir limitação no número de parcelas para desconto por produto/ serviço;

Permitir limitação do valor para desconto por produto/ serviço;

Permitir importação de lote de inclusões/ renegociações/ alterações/ confirmações;

Registro/ consulta em log de todas as transações;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Fornecer relatório por consignatária, totalizando as quantidades e valores realizados; Relatórios sintéticos dos movimentos por empresa consignatária, produto/ órgão/ serviço; Relatórios analíticos dos movimentos por empresa consignatária, produto/ serviço/ órgãos; Relatórios com a movimentação financeira mensal de todas as consignatárias; Relatórios gerenciais: geral/ total da carteira/ comprometimento da margem; Realizar importação do cadastro das margens e dados dos servidores/ transferência de servidor; Realizar a importação das informações dos contracheques dos servidores para visualização através do sistema; Realizar a extração do movimento mensal do sistema para integração com a folha, incluindo opção automática para a antecipação do corte da folha no fim do ano; Realizar a importação de arquivos de lote de inclusões/ renegociações/ alterações/ exclusões/ confirmações de contratos, de uma ou múltiplas consignatárias; Disponibilizar área para envio de documentos para as consignatárias;

Integração com o sistema da folha de pagamento atualmente utilizado pela Câmara Municipal (GovernançaBrasil S/A) permitindo realizar as seguintes funcionalidades:

1. Importação do cadastro de servidores e da margem consignável;
2. Exportação das informações de desconto mensal em folha e processamento das férias;
3. Importação dos descontos realizados em folha para cada servidor (arquivo de retorno).

Módulo consignado

Consulta do extrato detalhado das consignações realizadas pelo servidor.

Módulo do correspondente bancário

Realizar a importação de arquivos de inclusões/ renegociações/ alterações/ exclusões e confirmações de contratos; Realizar download dos documentos disponibilizados pela consignante; Consultas das consignações efetuadas pelos servidores; Relatórios com a movimentação financeira mensal; Relatórios com as informações do processamento mensal da folha; Realizar consultas sobre a margem consignável dos servidores; Disponibilizar a liquidação da consignação; Disponibilizar a reserva da margem; Alteração do prazo e valor para um determinado contrato; Efetuar renegociação dos contratos.

4. ESTIMATIVA DO VOLUME DE EMPRÉSTIMOS

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a quantidade de empréstimos consignados realizados nos últimos três meses pelos servidores e vereadores desta Câmara Municipal.

Mês	Quantidade de empréstimos
Abril/2025	35
Maio/2025	36
Junho/2025	38
Média	36

5. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica.

Atender às observações e reclamações da fiscalização da Câmara Municipal de Várzea Paulista, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela Credenciante.

Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Credenciante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

Responder pelos danos causados diretamente à Credenciante ou aos seus bens, aos consignados, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Emitir relatórios sobre as consignações facultativas efetuadas em folha de pagamento e disponibilizá-los mensalmente.

Adequar, quando demandada, seus relatórios às necessidades da Credenciante em prazo acordado em conjunto, entre as partes.

Desenvolver todos os esforços para obedecer ao cronograma estabelecido pela Credenciante, com o intuito de não gerar atrasos no processamento da folha de pagamento o que caracterizaria falta grave na prestação dos serviços, passível de rescisão contratual por justa causa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cumprir os prazos definidos ou acordados com a Credenciante em cronograma específico, resguardado o direito à extensão de prazos na ocorrência de eventos que escapem ao controle das partes.

Disponibilizar aos servidores e à Credenciante uma estrutura de atendimento, com pessoal capacitado tecnicamente para atendê-los em suas necessidades pertinentes a descontos facultativos em folha de pagamento, com funcionamento mínimo de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8 às 18 horas, através de telefone, Whatsapp, bem como via internet (por e-mail e chat) no mesmo horário.

Prestar toda e qualquer informação, relacionada ao cumprimento do objeto, solicitada pela Credenciante.

Disponibilizar pessoal qualificado para atender às sugestões e solicitações efetuadas para alteração do sistema informatizado, visando atender às exigências de segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas pela Credenciante.

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

Garantir a fidedignidade das informações geradas para a folha de pagamento advinda de seu sistema informatizado, sob pena de sanções civis, penais e administrativas.

Orientar, prestar consultoria, prevenir e solucionar possíveis fraudes; dar subsídios à administração para soluções em processos administrativos e/ou judiciais que tenham sua origem nos descontos facultativos do servidor, bem como informar quando solicitado sobre o andamento dos processos em tramitação abertos.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Suspender imediatamente a consignação e informar à Credenciante quando constatada a existência de consignação processada em desacordo com a legislação vigente, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento.

Observar toda a legislação em vigor no que diz respeito à política de consignações da Credenciante.

Executar os serviços de manutenção preventiva do sistema e de suporte técnico fora do horário comercial e dias não úteis.

Garantir, sem ônus para a Credenciante, a evolução do sistema por intermédio de novas versões, visando a atualizações tecnológicas e adequações à legislação.

Reportar, imediatamente, à Credenciante, qualquer anormalidade, erro ou irregularidade de que tomar conhecimento, que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da Credenciante.

Dessa forma, a Câmara Municipal/ Credenciante se compromete a:

Efetuar a gestão e uso do SISTEMA;

Manter os dados cadastrais do SISTEMA, das empresas consignatárias, usuários e respectivos perfis de acesso, conforme detalhado no descritivo funcional;

Executar rotinas periódicas de integração entre os SISTEMAS;

Alimentar o SISTEMA com todas as informações necessárias para a sua devida utilização, tais como cadastro de empresas consignatárias com respectivos códigos de verbas de desconto, cadastro de órgãos, secretarias, cadastro de matrículas e de margens de servidores, e de contratos existentes;

Responsabilizar-se por utilizar o SISTEMA de acordo com o que estabelecem as normas contidas no descritivo funcional, ou seja, em consonância com as especificações técnicas, funcionalidades e operação do SISTEMA;

Observar rigorosamente as normas contidas no descritivo funcional, relativas à segurança do SISTEMA, o seu escopo de utilização e os procedimentos que devem ser adotados no caso de ocorrer necessidade de alterações no mesmo;

Permitir a troca de informações online nos sistemas das consignatárias e o sistema a ser contratado tendo como objetivo de facilitar a integração das consignatárias, uma vez que, ele permite que as consultas e operações sejam realizadas no sistema da consignatária que automaticamente solicita a requisição.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O acompanhamento do contrato será realizado pelo fiscal/gestor do contrato, servidor efetivo da Câmara Municipal de Várzea Paulista a ser designado em contrato.

6.2 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

6.3 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da Credenciada, o fiscal/gestor deverá, de imediato, entrar em contato com a mesma e,



Câmara Municipal de Várzea Paulista

caso não sejam sanadas as pendências, irá adotar as medidas administrativas cabíveis, bem como as sanções prevista em Lei, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

7. DO VALOR DE REFERÊNCIA

Para o futuro contrato/Termo de Credenciamento, não haverá remuneração por parte da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

8. PERÍODO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 O Termo de Credenciamento a ser firmado com a Câmara Municipal de Paulista terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com disposto no art. 107, da Lei n. 14.133/2021.

9. REQUISITOS DE CONFIDENCIALIDADE

9.1 A empresa a ser credenciada deverá se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações constantes nos arquivos repassados pela Credenciante, bem como por todas as informações trocadas e geradas, nos moldes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e da Declaração de Confidencialidade disposta no Termo de Referência.

10. DAS PROVIDÊNCIAS QUANTO AOS IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1. Não há impacto ambiental ou critério de sustentabilidade que envolva o credenciamento do presente processo.